ANÁLISE IMPUGNAÇÃO DO PE Nº 09/2023
Processo Administrativo Nº 90326253

IMPUGNANTE: Fereguetti & Costa Advogados Associados

1. **DAS FORMALIDADES LEGAIS**

No dia vinte e um de junho do corrente ano, foi publicado no Diário Oficial do Estado, aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 09/2023, para a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA OS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO ADMINISTRADOS PELA CETURB-ES, PARA A SEDE DA EMPRESA E PARA A RODOVIÁRIA DE VITÓRIA.**

O Edital do referido certame encontra-se disponível no sítio eletrônico da CETURB-ES e Banco do Brasil desde o dia da publicação, cumprindo-se o prazo legal, de no mínimo 15 (quinze) dias úteis de prazo para o recebimento das propostas.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto na legislação vigente, é cabível a impugnação por qualquer pessoa do ato convocatório de uma licitação pública. A impugnação no caso de Pregão Eletrônico é de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para Abertura da Sessão pública.

Desse modo observa-se que recebemos a impugnante por e-mail no dia 04/07/2023 e considerando que a abertura da sessão está agendada para o dia 13/07/2023 às 14hs, a presente impugnação apresenta-se **tempestiva.**

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

O escritório **Fereguetti & Costa Advogados Associados** solicita a impugnação do Edital pelos motivos abaixo relacionados:

I. ***Vedação da participação de consórcio na licitação.***
Alega a impugnante que a vedação da participação de consórcio de empresas, sem a devida justificativa no edital, configura restrição à competitividade.

Face as razões apresentadas, cujo documento encontra-se anexado das folhas 160/162, a impugnante solicita que seja a presente impugnação julgada procedente, sendo procedida as adequações do edital com reabertura do prazo de publicidade.

Solicita ainda que, na hipótese de julgamento pela improcedência da presente impugnação, vista e cópia integral do procedimento administrativo relativo ao edital nº 09/2023.

4. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Ao analisar as razões apresentadas pela impugnante, observando as manifestações do Setor de elaboração de edital (GERAD/SACLI), temos a manifestar:

I. *Vedação da participação de consórcio na licitação.*

Consta nos autos do processo administrativo nº 90326253, mais especificamente na peça processual nº 79, a manifestação da Analista Administrativa, responsável pela elaboração do edital, que informa que incluiu na minuta do edital, a vedação à participação de consórcio, pela baixa complexidade do objeto da contratação, além de não contribuir para aumentar a competitividade do certame, o que foi ratificado por nossa Assessoria Jurídica na peça processual nº 81, ambos documentos citados acima, foram fotocopiados, para transparências dos procedimentos adotados:

1. Imagem parcial da peça nº 79 do processo nº 90326253.

79
46

Ao GERAD;

Encaminhamos às fls. 47 a 78 minuta de edital para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA OS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO ADMINISTRADOS PELA CETURB/ES, PARA A SEDE DA EMPRESA E PARA A RODOVIÁRIA DE VITÓRIA,** em conformidade com o Termo de Referência - ANEXO I, elaborado pela GEMAT às fls 03 a 13.

A modalidade proposta é Pregão Eletrônico, tipo menor preço, atendendo ao RILC e demais legislação em vigor, uma vez que os serviços são comuns, objetivamente definidos em Planilha, por meio de especificações usuais no mercado.

Vedamos consórcio pois entendemos que não traria um aumento de competitividade, justamente pelas peculiaridades do objeto licitado, que é simples, de baixo valor.

O valor máximo admitido para a contratação foi estabelecido conforme planilhas de orçamentos elaboradas pela GERAD, tendo como base pesquisa de mercado e Mapa Comparativo de Preços as fls. 28. A disponibilidade financeira foi informada às fls. 14.

Contudo, observando o orçamento encaminhado pela empresa Lider Limpe, notamos que a empresa não atendeu à solicitação de utilização do ACT do SINDIPRES. Utilizamos esse Sindicato a alguns anos, pois sua convenção atende melhor às categorias de prestadores de serviços que necessitamos, por se tratarem de profissionais mais técnicos, com cursos técnicos e experiência anterior.

2. ***Imagem da peça nº 81 do processo nº 90326253***

81.

CETURB ES

PROCESSO N.º 90326253.
Em 18 de maio de 2023.

A GERAD,

Considerando o cumprimento dos procedimentos previstos na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento interno de licitações, contratos e convênios da CETURB-ES (RILC), bem como as informações constantes dos autos e prestadas pela SACLI às fls. 79, opinamos pela legalidade da contratação pretendida.

Igualmente, após análise jurídica, nada temos a opor às Minutas de fls. 47/78.

Sendo o que havia para o momento, sem mais e à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DEBORAH MARIA AKEL MAMERI QUEIROZ:11022976745
Assinado de forma digital por DEBORAH MARIA AKEL MAMERI QUEIROZ:11022976745
Dados: 2023.05.18 23:44:33 -03'00'

DEBORAH MARIA AKEL MAMERI QUEIROZ
ASJUR/CETURB-ES
OAB/ES 14.598

Como demonstrado nos autos do processo, a execução integral do objeto deste pregão é comumente oferecida no mercado, pois buscamos uma empresa para fornecer e gerir a mão de obra dos 15 (quinze) profissionais exigidos nas tabelas I e II do Anexo I - Termo de Referência, que são:

- Artífices Pleno de Manutenção Predial (sistema elétrico e mecânico);
- Artífices Pleno de Manutenção Predial (sistema hidrossanitário e civil);
- Auxiliar de Artífice.

O objeto trata exclusivamente do fornecimento de mão de obra e ferramentas para a execução dos serviços, na forma e quantidades estabelecida no Termo de Referência, ficando o planejamento dos serviços e responsabilidade técnica, inclusive a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (se necessário) a cargo da equipe de engenheiros da CETURB/ES, conforme previsto no item 6.4 do referido Termo de Referência.

5. DO JULGAMENTO

Diante do exposto entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, de maneira a dar continuidade ao certame, nos moldes em que foi aprovado e publicado.

No que tange ao pedido de vista ao processo administrativo, o mesmo encontra-se a disposição da impugnante, na sede da CETURB/ES, em seu horário comercial, de 08 às 12hs e de 13 às 17hs. Para obtenção da cópia do processo, será cobrado a taxa de R$ 0,43 (quarenta e três centavos) por cópia reproduzida, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 003/2023. O processo totaliza 286 cópias, já considerando as peças que possuem informações na frente e verso, com valor total de R$ 122,98 (cento e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), conforme boleto, que segue em anexo.

Vitória, 06 de julho de 2023.

NEILA JOELMA SCALSER COIMBRA:00294154701

Assinado de forma digital por NEILA JOELMA SCALSER COIMBRA:00294154701
Dados: 2023.07.07 10:03:45 -03'00'

Neila Joelma Scalser Coimbra
Pregoeira CETURB/ES